PRUMOCALC
CÁLCULOS JUDICIAIS

Prezado(a),

A PrumoCalc - Cálculos Judiciais saúda-o cordialmente. É com satisfação que apresentamos este documento, que servirá como um modelo demonstrativo do nosso serviço de elaboração de Pareceres Técnicos de Cálculo. O nosso objetivo é oferecer-lhe uma visão clara da estrutura, metodologia e precisão técnica que aplicamos em cada análise.

Este exemplo específico ilustra um dos serviços mais recorrentes em nossa área de atuação: a análise de abusividade de juros remuneratórios em contratos bancários, como financiamentos de veículos. O cálculo demonstrado tem como finalidade verificar se a taxa de juros aplicada pela instituição financeira ultrapassou, de forma significativa, a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central (Bacen) na época da contratação.

Como poderá observar ao longo das páginas seguintes, nosso parecer detalha o método utilizado. Partimos dos dados do contrato, comparamos as taxas e, uma vez constatada a abusividade, recalculamos o valor correto das prestações. Este processo resulta na apuração do valor pago indevidamente pelo consumidor e no cômputo de um novo saldo devedor. Para o profissional do Direito, entregamos os cálculos prontos e **já aplicados às teses jurídicas pertinentes**, otimizando o seu tempo e fundamentando a petição.

Além da elaboração do parecer, também temos um **serviço completo de assessoria**. Este serviço consiste em uma reunião por chamada de voz, onde nossa equipe explica detalhadamente a metodologia do cálculo e sana todas as dúvidas. Nesta assessoria, o contrato é analisado minuciosamente, permitindo-nos explorar e debater todas as possíveis hipóteses de revisão contratual aplicáveis ao caso concreto, indo além do que foi inicialmente solicitado, se necessário.

É fundamental ressaltar que este documento é **estritamente um modelo**. Todos os dados, nomes (como "NOME DO CLIENTE" e "BANCO"), valores e datas são fictícios e utilizados apenas para fins ilustrativos. O produto final que lhe será entregue será, naturalmente, confeccionado com base nos dados e documentos reais do seu caso específico, garantindo total personalização e acurácia.

Esperamos que este exemplo demonstre nosso compromisso com a clareza, a fundamentação técnica e o rigor metodológico. A equipe da PrumoCalc está inteiramente à disposição para sanar quaisquer dúvidas, sejam elas referentes a este modelo ou ao andamento do seu cálculo.

PRUMOCALC
CÁLCULOS JUDICIAIS

PARECER TÉCNICO DO CÁLCULO

Abusividade de juros

Contrato: XXXXXXXX

Autor: NOME DO CLIENTE

Réu: BANCO

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
a.m.	Ao mês
a.a.	Ao Ano.
Jurisprudência	Entendimento consolidado acerca de um assunto jurídico
Bacen	Banco Central.
IGP-M	Índice de correção monetária utilizado por muitos tribunais.
Taxa média	Taxa média utilizada pelo BACEN
Taxa contratada	Taxa prevista no contrato do negócio jurídico
Taxa praticada	Taxa realmente utilizada na prática do negócio jurídico

I. RELATÓRIO DO CASO CONCRETO.

O consumidor **NOME DO CLIENTE** celebrou contrato de Aquisição de veículos com o **BANCO** em 09 de agosto de 2022.

A taxa de juros remuneratórios imposta pelo **BANCO**, atingiu o patamar de 2,55% a.m. e 35,28% a.a, ultrapassando a taxa média de juros remuneratórios do mercado financeiro, para determinada operação, à época da assinatura do contrato entre as partes, conforme o Bacen, a qual restou estipulada da seguinte forma: 2,04% ao mês e 27,42% ao ano.

A respectiva abusividade no patamar da taxa de juros remuneratórios, praticada pelo ***BANCO***, causou imenso prejuízo financeiro ao Consumidor, uma vez que se fosse utilizado à taxa média do BACEN para a operação financeira, teríamos as seguintes conclusões:

Cliente	NOME DO CLIENTE
Modalidade do Contrato	Aquisição de veículos
Nº de parcelas	48
Valor Financiado	24.372,09
Taxa Média Bacen	2,04 ao mês e 27,42 ao ano
Taxa Praticada	2,55% a.m. e 35,28% a.a.
Valor da 1º parcela original	886,26
Valor da parcela revisada	834,07
Novo Saldo Devedor	**R$5.042,82**

II. OBJETO DO CÁLCULO.

Os cálculos financeiros em anexo foram realizados para a verificação de abusividade praticada em operação de crédito bancária, tendo como base a taxa média apurada pelo Banco Central Brasileiro para a operação contratada, à época da assinatura do contrato.

Para tanto, foram utilizados os mesmos valores e referências da operação de crédito firmada entre as partes, quais sejam o valor contratado e o prazo de pagamento, substituindo apenas a taxa de juros remuneratórios pactuada pela taxa média apurada pelo Bacen.

Assim, apurou-se o valor original da parcela, caso a taxa média do Bacen tivesse sido praticada desde o início do respectivo acordo, apurando eventuais diferenças de valores do que foi efetivamente pago.

Dessa forma, os valores excedentes foram atualizados monetariamente pelo IGP-M, com incidência de juros de 1% a.m. e descontados do respectivo saldo devedor, que por sua vez foi redistribuído pelo prazo restante de pagamento previsto no contrato.

Por fim, ressalta-se que foram utilizadas operações de matemática aritmética, nos termos do que determina o Código de Processo Civil Brasileiro.

III. TAXA MÉDIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DO MERCADO FINANCEIRO SEGUNDO O BACEN.

O Banco Central do Brasil apurou que, na data de celebração do contrato entre as partes, qual seja 09 de agosto de 2022, o mercado financeiro praticou, em média, a taxa de 2,04% ao mês e 27,42% ao ano, para a respectiva operação de crédito.

Para fins de verificação da taxa média de juros remuneratórios para respectiva operação de crédito, segundo o Banco Central, basta uma consulta simples no portal eletrônico[1], utilizando-se dos seguintes códigos de pesquisa: 25471 para taxa média mensal, ou ainda 20749 para taxa média anual.

[1] https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries

IV. DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

A utilização da taxa média do BACEN como referência para fins de apuração de abusividade na prática da taxa de juros remuneratórios por Bancos e Instituições Financeiras é respaldada por entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça n o julgamento do Resp. 1.061.530/RS e adotado pelas demais Cortes Jurídicas do País. Vejamos:

> *1.2. A Revisão dos Juros Remuneratórios Pactuados*
> *Fixada a premissa de que, salvo situações excepcionais, os juros remuneratórios podem ser livremente pactuados em contratos de empréstimo no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, questiona-se a possibilidade de o Poder Judiciário exercer o controle da liberdade de convenção de taxa de juros naquelas situações que são evidentemente abusivas.*
>
> *(...)*
>
> *O Ministro César Asfor Rocha, diante de juros remuneratórios pactuados à taxa de 34,87% ao mês contra uma taxa média, apurada por perícia, de 14,19% ao mês, entendeu que, estando "cabalmente comprovada por perícia, nas instâncias ordinárias, que a estipulaeão da taxa de juros remuneratórios foi aproximadamente 150% maior que a taxa média praticada no mercado, nula é a cláusula do contrato" (REsp 327.727/SP, Segunda Seeão, DJ de 08.03.2004).*
>
> *(...)*
>
> *Assim, a análise da abusividade ganhou muito quando o Banco Central do Brasil passou, em outubro de 1999, a divulgar as taxas médias, ponderada segundo o volume de crédito concedido, para os juros praticados pelas instituições financeiras nas operações de crédito realizadas com recursos livres (conf. Circular nº 2957, de 30.12.1999).*
>
> *(...)*
>
> *A taxa média apresenta vantagens porque é calculada segundo as informaeões prestadas por diversas instituieões financeiras e, por isso, representa as foreas do mercado. Ademais, traz embutida em*

> *si o custo médio das instituições financeiras e seu lucro médio, ou seja, um 'spread' médio. É certo, ainda, que o cálculo da taxa média não é completo, na medida em que não abrange todas as modalidades de concessão de crédito, mas, sem dúvida, presta-se como parâmetro de tendência das taxas de juros. Assim, dentro do universo regulatório atual, a taxa média constitui o melhor parâmetro para a elaboraeção de um juízo sobre abusividade.*
>
> *(...)*
>
> *A jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média." (REsp 1061530 RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009).*

Logo a respectiva taxa média, apurada mensalmente pelo Bacen, é importante instrumento para apuração de possíveis ilegalidades cometidas contra o consumidor no momento da contratação de operações de crédito, como bem reconheceu o Superior Tribunal de Justiça e os demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

V. DA DESCONSIDERAÇÃO DA MORA.

Diante do entendimento jurisprudencial destacado acima, percebe-se que quando constatada abusividade contratual na estipulação dos juros remuneratórios, como no presente contrato, para fins de cálculo, deve descaracterizar toda e qualquer eventual mora do consumidor.

Logo, o presente cálculo desconsiderou todos os valores que, porventura, o consumidor tenha vindo a pagar em atraso, abatendo os valores pagos com encargos moratórios (multa e/ou juros moratórios) do saldo devedor remanescente.

VI. CONCLUSÃO DO CÁLCULO.

Conclui-se que no contrato que restou sob análise, a Instituição Financeira praticou patamares abusivos de juros remuneratórios, isto porque a taxa imposta superou a taxa média, apurada pelo BACEN, para a operação contratada, à época da assinatura do pacto entre as partes.

Dessa forma, readequando a taxa de juros remuneratórios aos patamares médios do mercado financeiro, segundo Bacen, e abatendo os valores eventualmente pagos a maior, os quais foram atualizados monetariamente pelo IGP-M, com incidência de juros de 1% a.m., ou ainda abatendo eventuais valores cobrados a título de mora, que foram corrigidos da mesma forma anteriormente descrita, têm se que o novo saldo devedor remanescente apurado é de 5.042,82 (cinco mil e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Desta maneira, o novo valor da parcela a ser pago foi estipulado a partir do saldo devedor remanescente apurado e do prazo restante do contrato pactuado, restando assim como novo valor da parcela mensal a quantia de R$562,58.

VII. CÁLCULOS EM SEU INTEIRO TEOR

Cliente	NOME DO CLIENTE
Número do Contrato	XXXXXXX
Data do Contrato	XX/XX/XXXX
Carência	1 mês
Modalidade do Contrato	Aquisição de veículos
Nº de parcelas	48
Nº de parcelas pagas até a presente data (XX/XX/XXXX)	38
Data da primeira prestação	XX/XX/XXXX
Valor Financiado	24.372,09
Taxa Média Bacen	2,04 ao mês e 27,42 ao ano
Taxa de juros contratada	2,31% a.m.
Taxa Praticada	2,55% a.m. e 35,28% a.a.
Excede a taxa média em	125%
Método de Cálculo	Tabela PRICE
Valor da 1º parcela original	886,26
Valor da parcela revisada	834,07
Novo Saldo Devedor	**R$5.042,82**

Cálculo da Prestação Revisada pela Taxa Média

Nº	Vencto	Correção (%)	Saldo Atualizado	Prestação Revisada	Valor dos Juros	Valor da Amortização	Saldo Devedor
-1	09/07/2022	0,00	24.869,28	0,00	0,00	0,00	24.869,28
0	09/08/2022	0,00	24.869,28	0,00	507,33	0,00	25.376,61
1	09/09/2022	0,00	25.376,61	834,07	517,68	316,39	25.060,22
2	09/10/2022	0,00	25.060,22	834,07	511,23	322,84	24.737,38
3	09/11/2022	0,00	24.737,38	834,07	504,64	329,43	24.407,95
4	09/12/2022	0,00	24.407,95	834,07	497,92	336,15	24.071,80
5	09/01/2023	0,00	24.071,80	834,07	491,06	343,01	23.728,79
6	09/02/2023	0,00	23.728,79	834,07	484,07	350,00	23.378,79
7	09/03/2023	0,00	23.378,79	834,07	476,93	357,14	23.021,65
8	09/04/2023	0,00	23.021,65	834,07	469,64	364,43	22.657,22
9	09/05/2023	0,00	22.657,22	834,07	462,21	371,86	22.285,36
10	09/06/2023	0,00	22.285,36	834,07	454,62	379,45	21.905,91
11	09/07/2023	0,00	21.905,91	834,07	446,88	387,19	21.518,72
12	09/08/2023	0,00	21.518,72	834,07	438,98	395,09	21.123,63
13	09/09/2023	0,00	21.123,63	834,07	430,92	403,15	20.720,48
14	09/10/2023	0,00	20.720,48	834,07	422,70	411,37	20.309,11
15	09/11/2023	0,00	20.309,11	834,07	414,31	419,76	19.889,35
16	09/12/2023	0,00	19.889,35	834,07	405,74	428,33	19.461,02
17	09/01/2024	0,00	19.461,02	834,07	397,00	437,07	19.023,95
18	09/02/2024	0,00	19.023,95	834,07	388,09	445,98	18.577,97
19	09/03/2024	0,00	18.577,97	834,07	378,99	455,08	18.122,89
20	09/04/2024	0,00	18.122,89	834,07	369,71	464,36	17.658,53
21	09/05/2024	0,00	17.658,53	834,07	360,23	473,84	17.184,69
22	09/06/2024	0,00	17.184,69	834,07	350,57	483,50	16.701,19
23	09/07/2024	0,00	16.701,19	834,07	340,70	493,37	16.207,82
24	09/08/2024	0,00	16.207,82	834,07	330,64	503,43	15.704,39
25	09/09/2024	0,00	15.704,39	834,07	320,37	513,70	15.190,69
26	09/10/2024	0,00	15.190,69	834,07	309,89	524,18	14.666,51
27	09/11/2024	0,00	14.666,51	834,07	299,20	534,87	14.131,64
28	09/12/2024	0,00	14.131,64	834,07	288,29	545,78	13.585,86
29	09/01/2025	0,00	13.585,86	834,07	277,15	556,92	13.028,94
30	09/02/2025	0,00	13.028,94	834,07	265,79	568,28	12.460,66
31	09/03/2025	0,00	12.460,66	834,07	254,20	579,87	11.880,79

32	09/04/2025	0,00	11.880,79	834,07	242,37	591,70	11.289,09
33	09/05/2025	0,00	11.289,09	834,07	230,30	603,77	10.685,32
34	09/06/2025	0,00	10.685,32	834,07	217,98	616,09	10.069,23
35	09/07/2025	0,00	10.069,23	834,07	205,41	628,66	9.440,57
36	09/08/2025	0,00	9.440,57	834,07	192,59	641,48	8.799,09
37	09/09/2025	0,00	8.799,09	834,07	179,50	654,57	8.144,52
38	09/10/2025	0,00	8.144,52	834,07	166,15	667,92	7.476,60
39	09/11/2025	0,00	7.476,60	834,07	152,52	681,55	6.795,05
40	09/12/2025	0,00	6.795,05	834,07	138,62	695,45	6.099,60
41	09/01/2026	0,00	6.099,60	834,07	124,43	709,64	5.389,96
42	09/02/2026	0,00	5.389,96	834,07	109,96	724,11	4.665,85
43	09/03/2026	0,00	4.665,85	834,07	95,18	738,89	3.926,96
44	09/04/2026	0,00	3.926,96	834,07	80,11	753,96	3.173,00
45	09/05/2026	0,00	3.173,00	834,07	64,73	769,34	2.403,66
46	09/06/2026	0,00	2.403,66	834,07	49,03	785,04	1.618,62
47	09/07/2026	0,00	1.618,62	834,07	33,02	801,05	817,57
48	09/08/2026	0,00	817,57	834,07	16,68	817,39	0,18

PRUMOCALC
CÁLCULOS JUDICIAIS

Relatório das Diferenças

De 09/08/2022 a 22/10/2025 p/ IGP-M (correção até 09/2025) Pró-Rata Nominal no 1° mês e Pró-Rata Nominal no último mês Aplicado juros de 1% a.m.

Nº	Vencto.	Valor da Prestação	Data do Pgto.	Valor Pago	Diferença	Correção (%)	Valor Corrigido	Juros	Total
1	09/09/2022	834,07	10/09/2022	886,26	52,19	0,40	52,40	19,89	72,29
2	09/10/2022	834,07	09/10/2022	886,26	52,19	1,32	52,88	19,55	72,43
3	09/11/2022	834,07	09/11/2022	886,26	52,19	2,22	53,35	19,17	72,52
4	09/12/2022	834,07	09/12/2022	886,26	52,19	2,51	53,50	18,69	72,19
5	09/01/2023	834,07	09/01/2023	886,26	52,19	2,13	53,30	18,07	71,37
6	09/02/2023	834,07	09/02/2023	886,26	52,19	1,97	53,22	17,49	70,71
7	09/03/2023	834,07	09/03/2023	886,26	52,19	2,01	53,24	17,00	70,24
8	09/04/2023	834,07	09/04/2023	886,26	52,19	2,24	53,36	16,49	69,85
9	09/05/2023	834,07	09/05/2023	886,26	52,19	3,45	53,99	16,14	70,13
10	09/06/2023	834,07	09/06/2023	886,26	52,19	5,44	55,03	15,89	70,92
11	09/07/2023	834,07	09/07/2023	886,26	52,19	7,15	55,92	15,58	71,50
12	09/08/2023	834,07	09/08/2023	886,26	52,19	7,76	56,24	15,09	71,33
13	09/09/2023	834,07	09/09/2023	886,26	52,19	7,76	56,24	14,51	70,75
14	09/10/2023	834,07	09/10/2023	886,26	52,19	7,34	56,02	13,89	69,91
15	09/11/2023	834,07	09/11/2023	886,26	52,19	6,78	55,73	13,25	68,98
16	09/12/2023	834,07	09/12/2023	886,26	52,19	6,11	55,38	12,61	67,99
17	09/01/2024	834,07	09/01/2024	886,26	52,19	5,52	55,07	11,97	67,04
18	09/02/2024	834,07	09/02/2024	886,26	52,19	5,61	55,12	11,41	66,53
19	09/03/2024	834,07	09/03/2024	886,26	52,19	6,13	55,39	10,93	66,32
20	09/04/2024	834,07	09/04/2024	886,26	52,19	6,42	55,54	10,39	65,93
21	09/05/2024	834,07	09/05/2024	886,26	52,19	5,94	55,29	9,79	65,08
22	09/06/2024	834,07	09/06/2024	886,26	52,19	5,02	54,81	9,14	63,95
23	09/07/2024	834,07	09/07/2024	886,26	52,19	4,23	54,40	8,52	62,92
24	09/08/2024	834,07	09/08/2024	886,26	52,19	3,70	54,12	7,92	62,04
25	09/09/2024	834,07	09/09/2024	886,26	52,19	3,30	53,91	7,33	61,24
26	09/10/2024	834,07	09/10/2024	886,26	52,19	2,43	53,46	6,74	60,20
27	09/11/2024	834,07	09/11/2024	886,26	52,19	0,94	52,68	6,09	58,77
28	09/12/2024	834,07	09/12/2024	886,26	52,19	-0,25	52,06	5,50	57,56
29	09/01/2025	834,07	09/01/2025	886,26	52,19	-1,02	51,66	4,92	56,58
30	09/02/2025	834,07	09/02/2025	886,26	52,19	-1,51	51,40	4,37	55,77
31	09/03/2025	834,07	09/03/2025	886,26	52,19	-2,17	51,06	3,86	54,92

32	09/04/2025	834,07	09/04/2025	886,26	52,19	-1,97	51,16	3,34	54,50
33	09/05/2025	834,07	09/05/2025	886,26	52,19	-2,03	51,13	2,83	53,96
34	09/06/2025	834,07	09/06/2025	886,26	52,19	-1,23	51,55	2,32	53,87
35	09/07/2025	834,07	09/07/2025	886,26	52,19	0,21	52,30	1,83	54,13
36	09/08/2025	834,07	09/08/2025	886,26	52,19	0,69	52,55	1,30	53,85
37	09/09/2025	834,07	09/09/2025	886,26	52,19	0,31	52,35	0,75	53,10
38	09/10/2025	834,07	09/10/2025	886,26	52,19	0,00	52,19	0,23	52,42
39	09/11/2025	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
40	09/12/2025	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
41	09/01/2026	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
42	09/02/2026	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
43	09/03/2026	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
44	09/04/2026	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
45	09/05/2026	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
46	09/06/2026	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
47	09/07/2026	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07
48	09/08/2026	834,07		0,00	-834,07	0,00	-834,07	0,00	-834,07

Cálculo do Refinanciamento da Dívida

Saldo Refinanciado: 7.476,60
(-) Diferenças a Maior: 2.433,78
Capital Financiado: 5.042,82
Valor da parcela refinanciada: 562,58

Taxa de juro de refinanciamento: 2,04% a.m.
Número de Prestações Restantes: 10
Método de cálculo: Tabela PRICE

Nº	Vencto	Correção (%)	Saldo Atualizado	Valor da Prestação	Valor dos Juros	Valor da Amortização	Saldo Devedor
0	09/10/2025	0,00	5.042,82	0,00	0,00	0,00	5.042,82
1	09/11/2025	0,00	5.042,82	562,58	102,87	459,71	4.583,11
2	09/12/2025	0,00	4.583,11	562,58	93,50	469,08	4.114,03
3	09/01/2026	0,00	4.114,03	562,58	83,93	478,65	3.635,38
4	09/02/2026	0,00	3.635,38	562,58	74,16	488,42	3.146,96
5	09/03/2026	0,00	3.146,96	562,58	64,20	498,38	2.648,58
6	09/04/2026	0,00	2.648,58	562,58	54,03	508,55	2.140,03
7	09/05/2026	0,00	2.140,03	562,58	43,66	518,92	1.621,11
8	09/06/2026	0,00	1.621,11	562,58	33,07	529,51	1.091,60
9	09/07/2026	0,00	1.091,60	562,58	22,27	540,31	551,29
10	09/08/2026	0,00	551,29	562,58	11,25	551,33	-0,04
TOTAIS				5.625,80	582,94	5.042,86	